PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.899, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 272/2023, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues)

Dispõe sobre o uso de "Drones" nas ações de combate à Dengue no Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o município de Mogi Guaçu, obrigado a usar "Drones" nas ações de combate à dengue (Mosquito Aedes Aegypti) identificando os possíveis criadouros em terrenos com frente murados, imóveis abandonados, imóveis sem moradores e sob a recusa do proprietário, entre outros de difícil acesso pelos agentes de controle.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por "Drone" veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de Março de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO